

**REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL
DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EBSEH**



Brasília/DF, 12 de novembro de 2018.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EBSEH.....	2
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES.....	3
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS.....	3
CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL.....	4
CAPÍTULO V – DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS.....	4
CAPÍTULO VI – DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA NEGOCIAL.....	5
CAPÍTULO VII – DO CARÁTER DELIBERATIVO E SISTEMA DECISÓRIO.....	5
CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS FORMAIS DO PROCESSO NEGOCIAL.....	5
CAPÍTULO IX – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES.....	6
CAPÍTULO X – DA FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS.....	6
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

REGIMENTO INSTITUCIONAL DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EBSEH

Dispõe sobre a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), dos seus objetivos, dos princípios e preceitos democráticos sob os quais é regida, da estrutura funcional, do funcionamento, dos procedimentos formais e do processo negocial.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE DA EBSEH

Artigo 1º. O presente regimento estabelece a constituição da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh (MNNP-Ebserh), instituída pela empresa como fórum permanente de negociação entre empresa e trabalhadores, representados por suas entidades sindicais legalmente constituídas.

Artigo 2º. A MNNP-Ebserh será constituída por duas bancadas, designadas: Bancada da Ebserh e Bancada das Entidades Sindicais.

§ 1º A Bancada da Ebserh é composta por representantes indicados pela Ebserh.

§ 2º A Bancada das Entidades Sindicais é constituída por 03 (três) representantes da direção da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal / Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (CONDSEF-FENADSEF) e 07 (sete) representantes das entidades sindicais dos profissionais liberais que trabalham nos hospitais universitários federais vinculados à Ebserh, sendo 03 (três) representantes da Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE), 03 (três) representantes da Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e 01 (um) representante da Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR); e 05 (cinco) representantes dos empregados da Ebserh indicados pela CONDSEF-FENADSEF, sendo 01 (um) de cada região do país.

§ 3º De comum acordo, as partes poderão permitir a participação de representantes de outros órgãos do governo federal e/ou de outras entidades sindicais como observadores.

§ 4º Os critérios de representação estabelecidos no presente regimento poderão ser reavaliados de comum acordo, após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 5º As negociações trabalhistas dos servidores públicos regidos pela Lei nº 8.112/90 lotados na Sede e Hospitais Universitários Federais filiados à Ebserh, no que se refere às questões que envolvam às relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, continuam sob a responsabilidade do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 3º. Constituem objetivos e finalidades da MNNP-Ebserh:

I - Instituir metodologias de solução dos conflitos e das demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito da Ebserh de caráter permanente, buscando alcançar soluções negociadas para os interesses manifestados pelas partes;

II - Debater a pauta de reivindicações dos trabalhadores em exercício na sede e nos hospitais universitários filiados à Ebserh, protocolada pelas entidades que compõem a Mesa;

III - Propor procedimentos e normas que ensejem melhorias nas relações de trabalho;

IV - Discutir temas gerais e de assuntos de interesse da Empresa e dos trabalhadores, nos termos estabelecidos em Protocolo.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E PRECEITOS DEMOCRÁTICOS

Artigo 4º. A MNNP-Ebserh apoia-se nos seguintes princípios e garantias constitucionais:

I - Da legalidade, segundo o qual faz-se necessário o escopo da lei para dar proteção às ações do administrador público;

II - Da moralidade, por meio do qual se exige probidade administrativa;

III - Da impessoalidade, finalidade e indisponibilidade do interesse público, que permitem tão somente a prática de atos que visem o interesse público de acordo com os fins previstos em lei;

IV - Da qualidade dos serviços, pelo qual incumbe à gestão administrativa pública o preceito constitucional da eficiência, conceito que inclui, além da obediência à lei, a honestidade, a resolutividade, o profissionalismo e a adequação técnica do exercício funcional no atendimento e na qualidade dos serviços de interesse público;

V - Da publicidade, pelo qual se assegura a transparência e o acesso às informações referentes à Administração Pública;

VI - Da liberdade sindical, que confere aos sindicatos a legitimidade da defesa dos interesses e da explicitação dos conflitos decorrentes das relações do trabalho na Ebserh, assegurando a livre organização sindical, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 5º. A MNNP-Ebserh também adota os seguintes preceitos democráticos de negociação:

I - Da ética, da confiança recíproca, da boa-fé, da honestidade de propósitos e da flexibilidade para negociar;

II - Da obrigatoriedade das partes de buscarem a negociação quando solicitado por uma delas;

III - Do direito de acesso à informação;

IV - Da legitimidade de representação, do respeito à vontade soberana da maioria dos representados e da adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

V - Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA FUNCIONAL

Artigo 6º. A MNNP-Ebserh tem caráter deliberativo na sua esfera de competência, após consultas às instâncias governamentais, pelos representantes da Ebserh, e após consulta aos fóruns deliberativos das entidades sindicais que compõem a Mesa, por seus representantes.

§ 1º A MNNP-Ebserh terá sob sua responsabilidade as temáticas corporativas de impacto e repercussão nacional, cujas discussões abarcarão os temas pela ordem de prioridade acordada entre as partes.

§ 2º Poderão ser criadas Comissões Temáticas de interesse comum, com representação paritária, que têm por finalidade subsidiar as discussões da MNNP-Ebserh, devendo ter definido(s) seu(s) tema(s), abrangência e prazo para apresentação de propostas, de consenso ou não, que serão remetidos à apreciação da MNNP-Ebserh.

§ 3º Compete às Comissões Temáticas dar encaminhamento às tratativas relacionadas exclusivamente aos temas específicos para os quais foram instituídas.

§ 4º Os temas que tenham impacto financeiro serão objeto de negociação na MNNP-Ebserh.

CAPÍTULO V – DAS PRERROGATIVAS E COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. A solução dos conflitos e das demandas decorrentes das relações de trabalho no âmbito da Ebserh, com as garantias ora estabelecidas, constitui prerrogativa exclusiva das partes subscritoras do presente Regimento.

Parágrafo Único. Compete à MNNP-Ebserh dar encaminhamento às tratativas de caráter geral entre a Ebserh e as entidades sindicais que compõem a Mesa.

CAPÍTULO VI – DO ESTÍMULO À INSTÂNCIA NEGOCIAL

Artigo 8º. As partes assumem o compromisso de buscar soluções negociadas para os assuntos de interesse da Empresa e dos trabalhadores em exercício na sede e nas filiais, baseando-se no princípio da boa-fé e atuando sempre nos preceitos da ética e transparência.

CAPÍTULO VII – DO CARÁTER DELIBERATIVO E SISTEMA DECISÓRIO

Artigo 9º. As decisões emanadas da MNNP-Ebserh, seja quanto à forma, seja quanto ao mérito, para produzirem efeitos legais, deverão obedecer aos preceitos legais que regem a Ebserh, a legislação trabalhista vigente e/ou nos termos previstos nos estatutos das entidades sindicais que compõem a Mesa.

Parágrafo Único. A apreciação dos temas e decisões pela MNNP-Ebserh deverá respeitar o princípio da razoável duração do processo e a celeridade necessária.

CAPÍTULO VIII – DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS FORMAIS DO PROCESSO NEGOCIAL

Artigo 10. A MNNP-Ebserh terá seus trabalhos coordenados, por 01 (um) representante indicado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Ebserh (DGP-Ebserh).

Parágrafo Único. Compete ao representante da DGP-Ebserh, entre outras atribuições que lhes forem conferidas:

- I -** Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões da MNNP-Ebserh e ao bom funcionamento do sistema negocial;
- II -** Convocar as entidades sindicais que compõem a MNNP-Ebserh, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III -** Definir o local e horário das reuniões de comum acordo entre as partes;
- IV -** Receber demandas, elaborar e encaminhar aos membros, antecipadamente, a pauta de cada reunião em comum acordo;
- V -** Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;
- VI -** Abrir, coordenar e encerrar as reuniões de comum acordo entre as partes;
- VII -** Secretariar as reuniões;
- VIII -** Elaborar atas de reunião e repassá-las aos membros, cuidando para que sejam assinadas por todos;
- IX -** Reunir documentos e manter arquivo público organizado do processo negocial.

CAPÍTULO IX – DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES

Artigo 11. As reuniões das MNNP-Ebserh serão realizadas conforme calendário firmado entre as partes.

§ 1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias sob demanda, de comum acordo e a qualquer tempo.

§ 2º A confirmação do convite aos membros da MNNP-Ebserh para a participação nas reuniões será encaminhada no prazo de 08 (oito) dias úteis anterior à sua realização.

I - Em casos excepcionais, esse prazo poderá ser de 03 (três) dias úteis.

§ 3º Pelo menos 5 (cinco) reuniões da MNNP-Ebserh poderão ser realizadas de forma itinerante em locais previamente acordados entre a bancada da Ebserh e a bancada dos trabalhadores.

CAPÍTULO X – DA FORMALIZAÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12. Os assuntos tratados nas MNNP-Ebserh serão registrados sinteticamente em atas de reunião que serão elaboradas pelo representante da DGP-Ebserh que as submeterá, após leitura, à assinatura dos membros.

§ 1º Os acordos pactuados na Mesa, após a aprovação da gestão superior da Ebserh e das instâncias governamentais competentes, assim como dos fóruns deliberativos das entidades sindicais que compõem a Mesa, poderão compor o Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 2º Todos os documentos pertinentes à MNNP-Ebserh serão públicos, arquivados pela Ebserh e disponibilizados às entidades integrantes da Mesa em formato digital.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. O descumprimento de quaisquer dos termos deste Regimento, por uma das partes, será considerado rompimento das bases fundamentais da MNNP-Ebserh.

Artigo 14. Os casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela MNNP-Ebserh, após consultas às instâncias governamentais pelos representantes da Ebserh e às instâncias deliberativas das entidades sindicais.

Artigo 15. Compete exclusivamente às partes decidir sobre mudanças no presente Regimento e adotar providências para uniformizar procedimentos do MNNP-Ebserh.

Artigo 16. O presente Regimento entra em vigor a partir da sua publicação no Boletim de Serviço da Ebserh.